GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2746/2018

EMENTA: Incluir na atividade pedagógica complementar municipal, a capacitação de equipes permanentes de primeiros socorros e brigadistas, e dá outras providências.

AUTORIA: **Vereador Mauro Celso da Silva**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, autorizado a incluir na atividade pedagógica complementar municipal, a capacitação do corpo docente e discente em atendimento básico de primeiros socorros e brigadistas.

Art. 2º O disposto no artigo 1º tem como objetivos:

I. Prestação de primeiros socorros e atendimento especializado em situações de incêndio;

II. Orientação do corpo docente e discente sobre primeiros socorros e como se portar em situações de emergências e de pânico coletivo;

III. Oferecer orientações básicas sobre prevenção e combate a incêndios.

Art. 3º As instituições particulares de ensino do município também se adequarão aos moldes estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º As instituições referidas nesta Lei, deverão indicar e encaminhar uma ou mais pessoas que possam auxiliar nos serviços escolares, a fim de receber curso de primeiros socorros e de brigadista, junto ao profissional da área da saúde e de área correlata ao setor de combate a incêndios, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único. O treinamento e capacitação de funcionário, docente ou discente para prestar atendimento de urgência-emergência em nível pré-hospitalar, deverá ser ministrado e coordenado por médico ou enfermeiro vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sob o controle de coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo o curso ser ministrado sem ônus para o Erário Público.

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 31/10/2018

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer Convênio com o Corpo de Bombeiros, para ministração dos cursos, no que couber ao interesse da Municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal